

PROCESSO: 13907-6/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, protocolado no dia 21 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Simone Aparecida Pelegrini e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Luciana Botelho de Campos Merthan, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 217 a 272-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo o gestor ser notificado para prestar esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Marcelo Ribeiro Alves (Prefeito)

- 1. DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).**

1.1 Emitir 3 (três) cheques em cobertura financeira, item 3.2.1.

2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

2.1 Permitir a cobrança na conta do município do pagamento de taxas pela devolução de 3 (três) cheques sem cobertura financeira, prejuízo no valor de R\$ 68,55 (1,97 UPF/MT), que deve ser ressarcido pelo gestor aos cofres do município, item 3.2.1.

3. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

3.1 Promover a dispensa de licitação sem formalização de processo licitatório para aquisição de materiais de expediente e lubrificantes, item 3.3.2.

4. MB 03 . Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1 Deixar de informar no APLIC o valor estimado de 12 (doze) processos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial, item 3.3.3.1.

4.2 Deixar de informar no APLIC o nome do controlador interno Sr. Gonçalo Brandão de Arruda (data de início de exercício da função 1º de maio de 2011), item 3.12.

5. GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

5.1 Permitir a homologação de 3 (três) processos licitatórios com valor de contratação acima de 190% do valor estimado (modalidade convite nº 01 / 04 e 05/2011), item 3.3.3.2.

6. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

6.1 Deixar de recolher ao RPPS contribuições descontadas dos serviços no total de R\$ 24.933,40, item 3.5.3.

7. BB 03. Gestão Patrimonial_grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

7.1 Deixar de adotar providências efetivas para a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, item 3.6.

8. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

8.1 Contabilizar indevidamente despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 13.650,00, item 3.8.

8.2 Contabilizar indevidamente despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no total de R\$ 22.416,24, item 3.9.

9. BB 05. Gestão Patrimonial_grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

9.1 Encaminhar informações errôneas sobre bens móveis ao TCE-MT, item 3.10.

Não classificadas:

10. Permitir que os veículos do município estejam com situação pendente junto ao Detran-MT, item 3.10.2.

11. Deixar de apurar a responsabilidade pelas infrações de trânsito dos veículos do município, item 3.10.2.

12. Responsável: Gonçalo Brandão de Arruda (Controlador Interno)

13. EB 04. Controle Interno_Grave_04. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

13.1 Deixar de apresentar relatórios de notificação ao gestor ou qualquer unidade sobre procedimentos de controle interno (orientativo, preventivo ou repressivo), item 3.12.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação do gestor responsável.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 29 de junho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria